

MENSAGEM N° 04/2025

General Sampaio, 09 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador:
DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

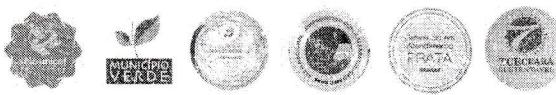
Ao cumprimentá-la cordialmente, apresento a esta Casa Legiferante, o incluso Projeto de Lei que “cria o instituto da suspensão de vínculo funcional, no âmbito do Município de General Sampaio e dá outras providências.”

A presente propositura se constitui um verdadeiro benefício aos nossos valorosos servidores, garantindo que não solicite imediatamente exoneração de seu cargo efetivo após a nomeação e posse em outro cargo público não acumulável com o cargo que vinha ocupando.

Desta forma, o servidor com o vínculo funcional suspenso, poderá ser reconduzido ao cargo que solicitou desvinculação, caso seja reprovado no estágio probatório ou não tenha se adaptado ao novo cargo público.

Destarte, rogo a Vossa Excelência e a seus pares, que seja analisado a presente propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da relevância da matéria, bem como, pelo fato da posse dos novos concursados ter sido designada para o dia 13 de janeiro de 2024.

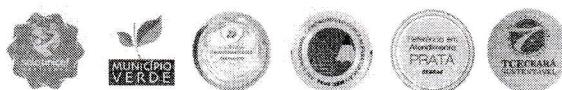
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
Protocolo 10 / 01 / 2025
As 11:30 Horas.
Spesia
Assinatura



No ensejo, protestos de estima e elevada consideração e nos colocamos
a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 04, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Cria o instituto da suspensão de vínculo funcional, no âmbito do Município de General Sampaio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 70 da Lei Orgânica do Município, submete a Colenda **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de General Sampaio, o instituto da suspensão de vínculo funcional, que será regulado nos termos da presente Lei.

Art. 2º A requerimento do servidor ocupante de cargo efetivo, será concedido suspensão de seu vínculo funcional quando tomar posse em outro cargo público não acumulável com o cargo que vinha ocupando.

Art. 3º A suspensão do vínculo funcional dar-se-á automaticamente após a protocolização do requerimento por parte do servidor junto ao Órgão responsável pelo Recursos Humanos do Município de General Sampaio.

Art. 4º Durante a suspensão do vínculo funcional, o servidor não fará jus aos vencimentos do cargo desvinculado, não computando esse período para fins de tempo de serviço ou tempo de contribuição.



Art. 5º O servidor com o vínculo funcional suspenso, na hipótese de não lograr confirmação no cargo para o qual tenha se submetido a estágio probatório, será reconduzido ao cargo para o qual tenha se desvinculado.

Art. 6º O servidor com vínculo funcional suspenso, deverá no prazo de até 6 (seis) meses do término do estágio probatório do novo cargo, requerer sua exoneração do cargo desvinculado.

Parágrafo único. Escoado o prazo de que trata o *caput* deste artigo e o servidor com vínculo suspenso não solicitar exoneração do cargo desvinculado, serão adotadas as medidas administrativas previstas em Lei em seu desfavor.

Art. 7º O servidor que vínculo funcional suspenso, observado o disposto no art. 6º desta Lei, poderá a qualquer tempo retornar ao exercício do cargo desvinculado, devendo apresentar ato de exoneração do cargo novo.

Art. 8º Somente será concedido suspensão de vínculo funcional ao servidor efetivo que adquiriu estabilidade após cumprir o período de estágio probatório no cargo que pretende se desvincular.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 9 de janeiro de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

